

LEI Nº 2.905 , de 15 de março de 2012.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.286, DE 18 DE MAIO DE 2005”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 2.286 de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 5º - A tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana deverão observar os critérios e parâmetros técnicos referendados pela ABNT – NBR 9050, que dispõe quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

§ 6º - O formulário de inscrição dos pretendentes às moradias deverá possuir campos específicos para famílias e/ou pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que apresentam necessidades especiais.

§ 7º - Tais deficiências deverão ser comprovadas mediante apresentação de laudo médico.

§ 8º - As moradias construídas desvinculadas de conjuntos habitacionais deverão ser cadastradas, de forma sucessiva, e contadas até o número de 10 unidades para que se possa destinar a reserva de 10% para as famílias e/ou pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º - A. O processo seletivo dos beneficiários do programa habitacional deverá obedecer aos princípios de publicidade e transparência.

§ 1º - Os resultados quanto ao processo seletivo deverão ser disponibilizados para que cada inscrito tenha acesso às informações que o levaram a ser ou não beneficiado.

§ 2º - A lista dos contemplados deverá ser publicada em jornal de grande circulação no Município de Catalão e afixada em mural da Prefeitura Municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 15.03.2012.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal